

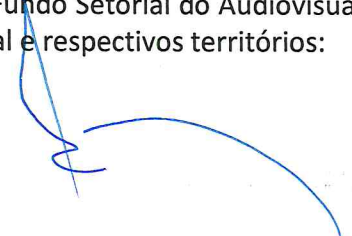
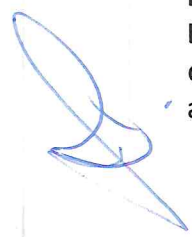
CONTRATO DE LICENCIAMENTO

PROCESSO Nº 1487/2020

Pelo presente Instrumento, de um lado, **ANAVLIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.381.915/0001-01, com sede na Rua Iraci, 337, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.457-000, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **FERNANDO MARCIO GOMES SILVA**, brasileiro, comerciante, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.422.708-5, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 044.635.268-33, residente e domiciliado em São Paulo - SP, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, e da Portaria-Presidente nº 147, publicada em 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 - MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e nos termos da Portaria - Presidente EBC nº 458 de 04 de julho de 2019, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.006-6 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **LICENCIAMENTO**, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição da obra audiovisual de título provisório **“O LABORATÓRIO DO PROFESSOR POLICARPO - 2ª TEMPORADA”**, a ser produzida com recursos do FSA – Fundo Setorial do Audiovisual, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:



I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:

TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por *streaming* por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. TERRITÓRIO: Brasil.

II - VOD -- VÍDEO SOB DEMANDA || OUTROS MERCADOS:

TV Brasil Play e outras plataformas de VOD de propriedade e/ou exploradas pela EBC. TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.1 A **LICENCIADA** terá direito a exibições ilimitadas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação da Master (mídia) pela EBC, sendo 12 (doze) meses de exibição com exclusividade frente a qualquer segmento de exibição audiovisual.

1.1.2 A **LICENCIADA** terá direito a exibições ilimitadas, sem exclusividade, por período ilimitado, a partir de 8 (oito) anos após a emissão do CPB – Certificado de Produto Brasileiro, junto à ANCINE.

1.1.3 A **LICENCIADA** terá, após 16 (dezesesseis) anos da emissão do CPB – Certificado de Produto Brasileiro, direitos de utilizar, fruir, licenciar, intercambiar, ceder e dispor de todos os episódios da referida obra audiovisual, no território do Brasil, ou por quaisquer terceiros por ela autorizados, a título não oneroso, no segmento de mercado de televisões públicas, educativas e culturais, sem limitação de prazo e de número de exibições.

1.1.4 O projeto de obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 13 episódios x 26 minutos
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Público alvo: Infantil
- e) Sinopse: O Professor Policarpo é um experiente cientista. Curioso, está sempre pesquisando novidades e criando novas invenções. Acaba por criar, meio que por acaso, uma máquina de teletransporte e quando está sem querer dentro da máquina, seu fiel ajudante Ari, aciona por engano uma alavanca e a máquina transporta o Professor para lugares desconhecidos. Começam então as aventuras, pois cada novo lugar que o Professor vai parar, sempre haverá muita coisa nova a ser pesquisada como a fauna, a flora, curiosidades animais e descobertas sobre o meio ambiente e novas culturas.

1.2. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, e demais ações de promoção e divulgação, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra licenciada.

1.2.1 A **LICENCIADA** poderá utilizar trechos e/ou imagens, incluindo seu(s) personagem(s) principal(is) se for o caso, da(s) obra(s) audiovisual(is) objeto deste Contrato em campanha(s) publicitária(s) para divulgação e promoção da programação dos veículos da **LICENCIADA**.

1.2.2 A **LICENCIANTE** disponibilizará à **LICENCIADA**, sempre que possível, chamada com os personagens da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s) promovendo nominalmente sua exibição na TV Brasil.

1.3 Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE** se referem à veiculação da obra audiovisual licenciada nos segmentos mencionados no **item 1.1.** deste Contrato de acordo com a oportunidade e a conveniência da **LICENCIADA**.

1.4. O presente Instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra audiovisual e o preenchimento de requisitos especificados na **cláusula terceira** deste Instrumento; e

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1487/2020, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, à proposta comercial recebida em 25/09/2020, , fls. 139, juntamente com cálculo PRODAV, às fls. 26, respectivamente, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O **LICENCIAMENTO** dos direitos de exibição da obra audiovisual de título provisório “**O LABORATÓRIO DO PROFESSOR POLICARPO - 2ª TEMPORADA**”, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o art. 15, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC c/c com o art. 30, caput da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A **LICENCIANTE** obriga-se a concluir a obra licenciada, apresentar seu Certificado de Produto Brasileiro – CPB, emitido pela ANCINE, e a entregar à **LICENCIADA** matriz da obra licenciada, em suporte(s) físico(s), conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), no prazo máximo de 02 (dois) meses após assinatura do contrato.

3.2. A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do(s) Certificado(s) de Registro de Título – CRT(s), emitido(s) pela Agência

Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no(s) segmento(s) mencionado(s) no item 1.1 do presente Contrato, em até 02 (dois) meses após a assinatura deste Contrato, acompanhado da publicação da Classificação Indicativa da referida obra audiovisual, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** matriz da obra licenciada, em suporte(s) físico(s), com os recursos de acessibilidade de Libras e Audiodescrição, em até 02 (dois) meses após a assinatura deste Contrato.

3.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 02 (dois) meses após a assinatura deste Contrato, os seguintes materiais para fins de divulgação da obra licenciada:

- a) 10 imagens still ou fotos de divulgação em alta resolução;
- b) 02 imagens still de cada episódio no caso de série(s) audiovisual(is);
- c) sinopse da(s) obra(s) e, se cabível, de cada episódio(s) em português;
- d) título(s) da obra(s) audiovisual(is) e, se cabível, do(s) episódio(s) em português (conforme a dublagem para o Português do Brasil);
- e) planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA**;
- f) pacote(s) gráfico(s) da(s) marca(s) da(s) obra(s) audiovisual(is) com título(s) em português e/ou em formato(s) aberto(s); e
- g) material de divulgação em geral, incluindo trailer e release (se houver).

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição da obra licenciada.

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA** relativas ao objeto deste Contrato.

3.9. A **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA** concordam e se submetem às obrigações previstas no Regulamento Geral do PRODAV do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Aprovar a(s) matriz(es) a serem entregues pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

4.3. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de quaisquer defeitos que as mídias e/ou materiais entregues tenham apresentados, para a sua imediata substituição.

4.4. A **LICENCIADA** obriga-se a transmitir, retransmitir e/ou distribuir pela primeira vez a obra audiovisual no prazo máximo de 12 (doze) meses após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB, solicitado pela **LICENCIANTE** junto à ANCINE.

4.5 A **LICENCIADA** obriga-se a transmitir, retransmitir e/ou distribuir a obra licenciada para o(s) segmento(s) mencionado(s) no **item 1.1** do presente Contrato a partir das 8:00h (oito horas), considerando a faixa de horários recomendada pela Portaria nº 1.220/2007, do Ministério da Justiça.

4.6. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitido pela **LICENCIANTE**, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **item 1.1.** da **cláusula primeira** deste Contrato.

5.2. A rescisão deste Instrumento poderá ser efetuada:

5.2.1 por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**;

5.2.2 amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; e

5.2.3 judicialmente, nos termos da legislação.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento a **LICENCIANTE** da importância de **R\$ 121.864,68 (cento e vinte um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** pelo licenciamento objeto deste Contrato. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30

(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado para confirmação e atesto do recebimento do objeto.

6.1.1 O valor total de R\$ **121.864,68 (cento e vinte um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** refere-se à importância de R\$ **91.398,51** (noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) corresponde a 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) do Orçamento Total Brasileiro de R\$ **1.740.924,00** (um milhão, setecentos e quarenta mil, novecentos e vinte e quatro reais) para a produção da obra audiovisual, referente à aquisição da primeira licença de exibição, no segmento de RÁDIO-DIFUSÃO DE SOM E IMAGEM (TV ABERTA); e de R\$ **30.466,17** (trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) para aquisição da licença de exploração da obra audiovisual no segmento OUTROS MERCADOS (VOD – VÍDEO SOB DEMANDA).

6.2. O pagamento será creditado mediante ordem bancária em conta corrente indicada, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

6.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, destinados à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, e deverão ser empenhados tão logo o respectivo orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União – DOU.

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2020NE003027
Data de Emissão: 14/12/2020;
Valor: R\$ 121.864,68 (cento e vinte um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A LICENCIANTE declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual de título provisório “O LABORATÓRIO DO PROFESSOR POLICARPO - 2ª TEMPORADA” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual licenciada.

7.2. A LICENCIANTE, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A LICENCIANTE obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente às cotas patrimoniais da obra audiovisual mencionada no item 1.1. da cláusula primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da LICENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:

8.1.1 advertência por escrito quando o atraso for superior a 20 (vinte) dias úteis do vencimento do prazo da entrega da obra, objeto deste **LICENCIAMENTO**;

8.1.2 multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega da obra audiovisual objeto deste Instrumento;

8.1.3 multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor do Contrato quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas na **cláusula terceira** deste Contrato; e

8.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.3. As penalidades descritas neste Instrumento podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

8.5. As penalidades descritas no item **8.1.** podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

8.6. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – DOU, dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei 13.303/2106, combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas neste Instrumento Contratual, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas neste Contrato.

10.2. A aquisição dos direitos de exibição, objeto deste Contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte, os direitos e obrigações oriundos deste Instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na **cláusula sexta** deste Contrato não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suporte(s) físico(s), contendo a(s) matriz(es) da obra audiovisual licenciada, deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação (DICOP) || Gerência de Parcerias, Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por mensagem eletrônica, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra audiovisual indicada no item **1.1.** da **cláusula primeira** deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.16. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte da obra licenciada.

10.17 A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA – RILC/EBC**, e da Lei. 134.303/2016.

10.18. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2020.


ANAVLIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Licenciante


FERNANDO MARCIO GOMES SILVA
Sócio - Administrador

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada


DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e
Programação


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral

Portaria-Presidente nº 147, de 05/05/2020

Testemunhas:

1. Maria Izabel de Almeida
Coordenadora de Compras e
Contratações de Conteúdos e Acordos
Nome: EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A
CPF: _____

2. Janet Gomes dos Santos Alencar
Nome: Janet Gomes dos Santos Alencar
ACP/Administração
CPF: _____
Matrícula: 14013